

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 02/2018

ESCLARECIMENTO 3

Pergunta 1 - O item 9.7.1 do edital, apresenta exigências de qualificação para o Item 1 – Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de software. No seu subitem 9.7.1.1.1, alíneas “i” e “ii”, restringe a apresentação de atestados de capacidade técnica cuja unidade de medida não seja Ponto de Função, inclusive impede a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a equivalência entre Ponto de Função e outra unidade de medida adotada, tais como “homens/horas ou UST, por exemplo”. Conforme amplamente explicitado em acórdãos do TCU, não se deve utilizar hora/homem e posto de trabalho para executar serviços de desenvolvimento de software. Por outro lado, o uso de métricas alternativas que garantam a mensuração por resultado é explicitamente permitido em diversos acórdãos do Tribunal e ratificado no ACÓRDÃO 2362/2015 ATA 38/2015 – PLENÁRIO – 23/09/2015. O título do item 4.1.3 do referido acórdão já deixa clara a posição do Tribunal “4.1.3 Uso de Análise de Pontos de Função não é obrigatório” e vale destacar os seguintes parágrafos:

87. Concluindo, neste achado foram apresentados os acórdãos que poderiam dar margem a interpretação no sentido da obrigatoriedade da Análise de Pontos de Função. Também foi demonstrado que esse não é o entendimento que coaduna com a jurisprudência majoritária do TCU, consolidada na Súmula-TCU 269. Também foram citados casos em que organizações estão fazendo uso de outras formas de medição como UST e USTIBB, sem que esse fato seja contrário à jurisprudência do TCU. Tais fatos permitem concluir que a obrigação é de que sejam usados critérios objetivos e baseados em resultados, não exclusivamente a Análise de Pontos de Função.

88. O entendimento do TCU, apresentado de maneira clara como a que aqui se propõe, serve como importante balizador para os gestores públicos que dependem de conhecimento adequado da jurisprudência para as constantes tomadas de decisão sobre contratação de serviços de desenvolvimento de software.

Diante do exposto, entendemos que será permitido apresentar atestados de capacidade técnica que use métricas aceitas pelo TCU, tais como UST (unidade de serviço técnico), demonstrando o total de pontos de função equivalentes ao volume de UST's dos serviços comprovados, evitando a restrição à competitividade no certame. Está correto nosso entendimento?

Nesta oportunidade, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários.

Resposta: De acordo com o Edital do Pregão Eletrônico 02/2018, referente à contratação de empresas especializadas no desenvolvimento, manutenção, mensuração, suporte, execução de testes, controle de qualidade e sustentação de soluções de *software*, para fins de comprovação de habilitação de fornecedores, **“não serão aceitos atestados que apresentem a execução de serviços por qualquer unidade de medida que não seja Pontos de Função”**. Além disso, **“não será aceita nenhuma relação que pretenda converter qualquer métrica em Pontos de Função”**.

Portanto, essa premissa, que está expressa em edital, não poderá contrariar o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, de acordo com a Lei 8666/93.

No entanto, caso a empresa licitante opte por apresentar produtos de serviços executados em outra unidade de medida e realizem a **contagem, assinada por profissional certificado CFPS, desses produtos em Pontos de Função**, para fins de habilitação, haverá aceitabilidade.

Brasília, 16 de março de 2018.

GUSTAVO PORTELLA MARTINS
Pregoeiro